



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



LEI Nº 527/89

Autoriza elevação do nível percentual do Art. 4º, item III, da Lei nº 503/88 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o nível percentual constante do item III, do Art. 4º, da Lei nº 503, de 22 de dezembro de 1988, até o limite de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), mediante utilização dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder ao reforço das dotações orçamentárias e a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao Poder Legislativo a atribuição de firmar, em resolução da Mesa, os índices mensais de atualização monetária, utilizando-se como base de aferição os resultados oficiais de cada mês anterior e comunicando ao executivo para fins de cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 07 de novembro de 1989.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784
CABEDELÔ

MAOS A OBRA